



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ADITAMENTO Nº 3/2020

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL).

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 49.230.600/0001-35, localizada na Av. Deolinda Rosa, nº 1048, Jardim das Rosas Serrana/SP — CEP: 14150-000, neste ato representada por seu PRESIDENTE DENIS DONIZETI DA SILVA, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL), CNPJ nº 19.568.403/0001-60, estabelecida na Rua Sebastião José Fernandes, 1010 – Centro, Serrana/SP, CEP 14150-000, neste ato representada por Pedro Henrique Pereira de Carvalho, CPF nº 379.594.118-08, RG nº 36.012.088-X, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em informática, suporte técnico e manutenção em todos os equipamentos de informática, manutenção de rede cabeada e wifi, gerenciamento de sistema de backup e manutenção de servidor.
- 1.2. **Manutenção Preventiva:** a manutenção preventiva consiste em uma série de procedimentos que visam a prevenção de problemas nos seus equipamentos tais como: atualização de softwares, escaneamentos de antivírus, limpeza física e lógica dos equipamentos e a conferência de backup de dados.
- 1.3. **Manutenção Corretiva:** a manutenção corretiva consiste na resolução de um problema parcial ou total que pode ocorrer no software ou hardware. Podemos entender como manutenção corretiva remoção de vírus, restauração de um backup, formatação de Sistema Operacional devido a alguma falha, substituição de uma peça de hardware.
- 1.4. **Rede:** Oferecemos o serviço de Instalação e configuração de rede interna, cabeada ou sem fio (Wireless). Dessa forma suas estações de trabalho poderão se comunicar internamente compartilhando arquivos e impressoras.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- 1.5. **Impressoras:** Instalação e configuração de impressoras, bem como o compartilhamento entre as estações de trabalho.
- 1.6. **Consultoria:** Caso o cliente necessite efetuar compra de equipamentos de informática, fornecemos o serviço de consultoria efetuando uma busca no mercado e apresentando ao cliente as melhores soluções para o setor de TI da empresa e deixamos o cliente sempre com as melhores soluções de softwares para servidores.
- 1.7. **Help Desk:** O cliente poderá entrar em contato conosco através do Skype, e-mail ou telefone para tirar suas dúvidas a qualquer hora em horário comercial.
- 1.8. A empresa terá direito a suporte presencial e/ou remoto de 12 a 17 estações de trabalho e servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada por legislação subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária de nº 3.3.90.39.17 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA pagará à Contratada o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando inclusas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA, após 90 (noventa) dias, poderá suspender a prestação de serviços, mediante notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, até a data do efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento do valor referente à prestação mensal do serviço será efetuado em até 15 (quinze) contados da data do aceite da nota, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido de acordo com o índice IGPM, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e em estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a executar, conforme descrito na proposta e abaixo transcrito:

- **Manutenção Preventiva:** a manutenção preventiva consiste em uma série de procedimentos que visam a prevenção de problemas nos seus equipamentos tais como: atualização de softwares, escaneamentos de antivírus, limpeza física e lógica dos equipamentos e a conferência de backup de dados.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- **Manutenção Corretiva:** a manutenção corretiva consiste na resolução de um problema parcial ou total que pode ocorrer no software ou hardware. Podemos entender como manutenção corretiva a remoção de vírus, restauração de um backup, formatação de Sistema Operacional devido a alguma falha, substituição de uma peça de hardware.

- **Rede:** Oferecemos o serviço de Instalação e configuração de rede interna, cabeada ou sem fio (Wireless). Dessa forma suas estações de trabalho poderão se comunicar internamente compartilhando arquivos e impressoras.

- **Impressoras:** Instalação e configuração de impressoras, bem como o compartilhamento entre as estações de trabalho.

- **Consultoria:** Caso o cliente necessite efetuar compra de equipamentos de informática, fornecemos o serviço de consultoria efetuando uma busca no mercado e apresentando ao cliente as melhores soluções para o setor de TI da empresa e deixamos o cliente sempre com as melhores soluções de softwares para servidores.

- **Help Desk:** O cliente poderá entrar em contato conosco através do Skype, e-mail ou telefone para tirar suas dúvidas a qualquer hora em horário comercial.

9.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

9.3. A Contratante terá direito a suporte presencial e/ou remoto de 12 a 17 estações de trabalho e servidor.

9.4. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até 1 (um) dia útil, contado da notificação expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.

9.5. Fornecer à contratante relatório detalhado, mensalmente, dos serviços efetivamente prestados em cada período de 30 dias.

9.6. Apresentar mensalmente à contratante, juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços, Certidão Negativa de Débitos e Certidão de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Adota CONTRATANTE e CONTRATADA, como rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 na mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a CONTRATANTE poderá,

4



Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serra/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serra.sp.leg.br> - camara@serra.sp.leg.br

garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serra – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Serra, 6 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

DENIS DONIZETI DA SILVA

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: EDUARDO HIRASHI 170 RG: 26.527.415-7

2) Nome: _____ RG: _____